



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XL, da referida lei, que define a modalidade leilão como aplicável à alienação de bens móveis inservíveis e de imóveis legalmente adquiridos;

CONSIDERANDO o art. 22 da mesma Lei, que dispõe sobre a alienação de bens públicos por meio de licitação, na modalidade leilão;

CONSIDERANDO o interesse público na alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal, os quais estão onerando o patrimônio público e gerando custos de manutenção e armazenamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Logradouro – PB.

Art. 2º - O procedimento licitatório será conduzido pelo agente de contratação nos termos da Portaria nº 062/2025, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, providenciará:

- I – A avaliação dos bens a serem alienados;
- II – A elaboração e publicação do Edital de Leilão com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da realização;
- III – A ampla divulgação do certame, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 4º - Os valores arrecadados com o leilão serão destinados ao Tesouro Municipal e poderão ser aplicados conforme a legislação orçamentária vigente.



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB

DECRETO Nº 015/2025

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DE PARAÍBA, PROVOCADO PELA ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a redução e oscilações das precipitações pluviométricas previstas para o período atual que causaram comprometimento das reservas hidrológicas locais com a falta de água, para o uso nas plantações e trato de animais e, principalmente, para consumo humano, em toda a extensão de área rural do Município de Logradouro, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar à situação de normalidade,

CONSIDERANDO a consequência desta oscilação resulta expressivos prejuízos econômicos e sociais, totalizando perdas significantes, e

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Emergência, no âmbito do Município de Logradouro, Estado da Paraíba, provocada por desastre natural classificado como estiagem pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando neste período, o reestabelecimento de água a toda população.

Art. 2º - Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

Art. 3º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB